

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA FASE DE APROVAÇÃO QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – CONFORME DISPÕE PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2.000.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito), às 16:15 horas, no recinto da Câmara Municipal de Meridiano, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhén, nº 1.684, no local reservado as reuniões dos vereadores, realizou-se a audiência pública para discussão e posterior apreciação pelo plenário do Projeto de Lei nº 019/2018, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2019 e dá outras providências. Com a presença dos vereadores que abaixo assinam a folha de presença e da assessoria jurídica da Edilidade, tratando-se do Dr. Henri Dias, que inicialmente levou ao conhecimento dos presentes que vários Editais foram afixados em pontos do alcance do público e que os servidores da Casa o fizeram publicar no Diário Oficial do Município de Meridiano, momento que exibiu as publicações aos presentes. Na seqüência, a Assessoria Jurídica informou que os servidores da Câmara Municipal de Meridiano o contador, senhor Amarildo Mastro Pietro, encontrava-se ausente tendo em vista que nesta data, foi realizado na cidade de São José do Rio Preto, o 22º Ciclo de Debates do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os Agentes Políticos e Dirigentes Municipais e que, por sua vez, a Secretaria do Legislativo, senhora Maria de Lourdes Carrinho Calegari, também estava ausente, uma vez que sua genitora faleceu recentemente, desta forma, o senhor Fábio Paschoalinoto, 1º Secretário da Câmara, foi previamente designado para secretariar e promover a lavratura dos trabalhos realizados durante a realização da audiência pública em curso. Na seqüência o Nobre Advogado, teceu explicações a respeito da matéria, ressaltado as regras que disciplinam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, citando que são normas contidas na Constituição Federal, fazendo referencia aos conceitos que segundo o diploma legal, assevera que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, compreendendo, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, observando que o objetivo é orientar na elaboração da Lei Orçamentária anual, e que a mesma deverá dispor sobre eventuais alterações de origem tributárias, disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e disposições gerais. Foram amplamente discutidos alguns artigos contidos na propositura, onde os vereadores presentes, entenderam que as margens inserida na redação original dos limites para abertura de créditos

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA FASE DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2018 - (Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2019), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 48 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2.000.

NOME:

ASSINATURA:

<i>Roberto P...</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Cláudio Travençolo</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Francisco de Assis de</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Paulo Roberto de Oliveira</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Renato GONCALVES de SILVA</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Narciso Rodrigues de Silva</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Samuel Ap...</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Antonio de Jesus</i>	<i>[Signature]</i>
GILLOS ALBERTO SAVAZZI	<i>[Signature]</i>
Henri Dias	<i>[Signature]</i>
LEMUEL COELHO ZARA	LEMUEL ZARA
Monaliza Marques Patois de Santos	<i>[Signature]</i>